



Lei Nº 372, 19 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa do Município de Pires Ferreira, alterando a Lei nº 245/2008, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Estrutura Administrativa de Pires Ferreira com alteração dos artigos e anexos da Lei Nº 245/2008 de 04 de março de 2008, uma vez que fica inserida na estrutura a Secretaria de Assuntos Institucionais;

Art. 2º - Fica criada na estrutura administrativa a Controladoria do Município com status de secretaria.

Art. 3º - Fica instituído, a Coordenadoria de Compras, Serviços, Coleta de Preços e Cadastro, que deverão compor a Estrutura do GABINETE DA PREFEITA;

Art. 4º São diretrizes da secretaria de Assuntos Institucionais:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito na condução do relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal e as instituições políticas;

II - responsabilizar-se pela relação e pela gestão da relação política e administrativa com o Poder Legislativo Municipal, bem como com outras instâncias legislativas e entes federados;

III - assessorar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo (Chefia de Gabinete), o Governo Municipal em sua representação política;



IV - realizar, quando solicitado pelo Prefeito, estudos de natureza político-institucionais;

V - articular as respostas às demandas da sociedade civil que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito;

VI - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 5º - À Controladoria Geral do Município compete assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, competindo ainda:

I- Prestar relatórios trimestrais, por intermédio de seus auditores;

II- Representar extrajudicial e judicialmente o Município, no que a lei não impedir, defendendo seus direitos e interesses;

III- Supervisionar e auxiliar as atividades das secretarias municipais quando assim for pertinente;

IV- Atuar de modo a prevenir a legalidade, economicidade, eficiência, os atos conjuntos ou separados das respectivas unidades administrativas do município.

Art. 6º. Fica transferida a Assessoria de Assuntos Institucionais, cargo pertencente a Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, juntamente com as suas respectivas unidades, para a Secretaria de Assuntos Institucionais.

Art. 7º. Ficam criadas as seguintes unidades administrativas da Secretaria de Assuntos Institucionais, assim como os cargos:

I- Gabinete do Secretário de Assuntos Institucionais

II-Cargos:

- a) 01 (um) cargo de Secretário de Assuntos Institucionais;
- b) 02 (dois) cargos de Assessor de Assuntos Institucionais;



Art. 7º. Fica criada a unidade administrativa da Controladoria, assim como os cargos:

I-Cargos:

- a) 01 (um) cargo de Controlador Geral do Município;
- b) 01 (um) cargo de auditor;
- c) 01 (dois) Cargos de Assessor Técnico;

Art. 8º. Fica inserido no Gabinete da Prefeita o instituído 01 (um) cargo de Coordenador de Compras, Serviços, Coleta de Preços e Cadastro;

Art. 9º. Em virtude das modificações introduzidas pelos artigos anteriores, fica estabelecida a seguinte linha de subordinação:

I – Gabinete do Secretário de Assuntos Institucionais

1.1 – Assessoria de Assuntos Institucionais

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2016.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 19 de outubro de 2017.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 – Controladoria do Município

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Controlador Geral do Município	---	01
Auditor da Controladoria	DNS - 1	01
Assessor da Controladoria	DAS - 1	02

2 – Gabinete da Prefeita

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador de Compras, Serviços, Coleta de Preços e Cadastro.	DNS - 1	01

3 – Secretaria de Assuntos Institucionais

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Assuntos Institucionais	-	01
Assessor da Secretaria de Assuntos Institucionais.	DNS 1	02

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, AOS 19
(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei N° 372, de 19 de outubro de 2017**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 19 de outubro de 2017**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 05 de Dezembro de 2017.

Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS